
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.374, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2000

Submete ao regime de intervenção o Município de Xinguara e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso VIII da Constituição Estadual, e

Considerando que o Prefeito Municipal de Xinguara, no exercício de 1998, não aplicou o percentual exigido pelo art. 212 da Constituição Federal para manutenção e desenvolvimento do ensino;

Considerando a manifestação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no sentido de que o Município de Xinguara torna-se passível de intervenção por parte do Estado, em face do não-cumprimento do que estabelece o inciso III do art. 84 da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica submetido ao regime de intervenção o Município de Xinguara, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, tempo necessário para que seja regularizada a aplicação do percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e transferências constitucionais na manutenção e desenvolvimento do ensino e saneadas as irregularidades constatadas, com vistas ao restabelecimento da ordem administrativa e do equilíbrio financeiro e orçamentário do Município.

§ 1º. Cessadas as causas determinantes da intervenção, retornará ao seu cargo, salvo se legalmente impedida, a autoridade dele afastada.

§ 2º. Fica nomeado Interventor no Município de Xinguara o Senhor Clécio Witeck, que exercerá as atribuições ao Chefe do Poder Executivo Municipal e adotará as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 2º. Finda a intervenção, o Interventor, no prazo de 30 (trinta) dias, prestará contas à Assembléia Legislativa por intermédio do Governador, com parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, nos termos do art. 85, § 5º, da Constituição Estadual.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de novembro de 2000.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 29.337, DE 17/11/2000

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ